



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

INSTRUÇÃO NORMATIVA STI Nº 03/2018

Versão: **02**

Aprovação em: 24/07/2025

Ato de aprovação: Decreto nº 339/2025

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas de trabalho e os procedimentos padrões de controle do Sistema de Tecnologia da Informação, a serem adotados para utilização de software original, bem como a proteção de propriedade intelectual no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Teresa - ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Estrutura Administrativa, sobre a operacionalização dos Procedimentos do Sistema de Tecnologia da Informação e aplica-se a todos os servidores, usuários de recursos de tecnologia da informação, que deverão observar a Legislação Municipal, Estadual e Federal, no âmbito do Município de Santa Teresa — ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considere-se:

I. **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos e serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho, estabelecendo elementos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

II. Manual de Rotinas Internas e procedimentos de Controle: Coletânea de Instruções Normativas que tem por objetivo veicular as informações necessárias à execução das atividades;

III. Recursos Tecnológicos: Os equipamentos, as instalações e bancos de dados direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas diversas Secretarias, Órgãos, Setores, Departamentos ou Divisões, tais como:

- a)** Computadores de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos de CD's, Pen Drive e acessórios;
- b)** Impressoras, Plotters e equipamentos multifuncionais conectados ao computador, e ou conectados à rede, ou outras formas de transmissão de dados;
- c)** Redes de computadores e de transmissão de dados;
- d)** Bancos de dados ou documentos residentes em discos, servidores, fitas magnéticas ou outros meios que se caracterizam como forma de arquivamento de dados eletrônicos;
- e)** Leitores de códigos de barra, scanners, equipamentos digitalizadores e afins;
- f)** Manuais técnicos e CD's de instalação e configuração;
- g)** Serviços e informações disponibilizados via arquitetura de informática da instituição;
- h)** Softwares, sistemas e programas adquiridos pela Administração.

IV. Aplicativo: É um programa de computador que tem por objetivo ajudar o seu usuário a desempenhar uma tarefa específica, em geral ligada e processamento de dados. Função de oferecer um apoio estratégico na tomada de decisões e auxiliar na produtividade;

V. STI: Subsecretaria de Tecnologia da Informação ou Gestão de Tecnologia da Informação que estiver seu nível mais elevado na instituição;

VI. Chefe: Primeiro responsável pelas decisões administrados e gerencias do setor sendo eles gerente, assessor, chefe de setor, coordenador, secretário ou prefeito;

VII. Licença: Concessão do desenvolvedor para utilização do software;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

VIII. Chave de produto (ou serial): Um código alfanumérico exclusivo, fornecido pelo desenvolvedor do software, que comprova a autenticidade da licença e define os termos de uso, como o tipo de instalação, o número de usuários e dispositivos permitidos.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre o qual dispõe, sem demais prejuízos das demais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. Lei Federal Nº 9.609/1998: Proteção Intelectual de programa de computador;
- III. Lei 4.320/1964: Lei que dispõe sobre contabilidade pública;
- IV. Lei Complementar 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021: Lei de Licitação e Contratos;
- VI. Lei 973/1990: Lei Orgânica Municipal;
- VII. Lei Municipal 2.415/2013: Sistema de Controle Interno;
- VIII. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável pela Instrução Normativa do Sistema de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- I. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executores e supervisionando sua aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

- II.** Promover discussões técnicas com as unidades executores e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle, os respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa;
- III.** Manter atualizada, orientar as áreas executores e supervisionar a aplicação da instrução Normativa;
- IV.** Promover o uso da tecnologia da informação como instrumento estratégico de gestão e modernizador da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Compete às Unidades Executoras do sistema, sem prejuízo das demais atribuições legais:

- I.** Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualizações;
- II.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
- IV.** Informar por escrito, ao superior imediato ou à autoridade competente, qualquer problema que impeça a observância ao inciso anterior, bem como a prática de atos irregulares ou ilícitos.

Art. 7º - Compete a Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

- I.** Prestar apoio técnico por ocasião da atualização da Instrução Normativa, em especial quanto a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II.** Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Das obrigações e permissões atribuídos a todos os servidores públicos municipais:

- I. O servidor em hipótese alguma poderá instalar quaisquer tipos de aplicativos sem que haja o prévio conhecimento da Subsecretaria de TI, sob risco de notificação ao secretário ou o chefe imediato responsável;
- II. Somente deverão ser executados programas, aplicativos e scripts que permitam a utilização do mesmo em repartição pública (licença adequada ao ambiente), e que estejam em contexto com a utilização dos trabalhos desenvolvidos no setor;
- III. Todo programa utilizado deverá possuir sua respectiva licença de autorização. Não é permitido utilizar softwares adulterados, com seriais falsificados, utilização de programas para adulterar código fonte entre outros;
- IV. O servidor público municipal deverá sempre alertar a Subsecretaria de TI sobre problemas que envolvam a licença de utilização do software, não podendo utilizá-lo sob nenhum pretexto até que o problema seja solucionado.

Art. 9º - Em relação às estações de trabalho e periféricos comuns a todos os servidores públicos municipais:

- I. É expressamente proibida a utilização dos terminais para realizar download ou instalar software, músicas, vídeos ou quaisquer outros conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual, sem a devida licença ou autorização. O descumprimento desta determinação sujeitará o servidor à notificação formal e à instauração de processo administrativo disciplinar, incluindo sindicância para apuração de responsabilidades;
- II. Não poderão ser utilizados os recursos tecnológicos para reprodução de conteúdo protegidos por propriedade intelectual, sem que haja a prévia autorização do desenvolvedor ou produtor do conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 10 - Da utilização da rede mundial de computadores, a todos os servidores públicos municipais:

- I. Somente utilizar de acordo com o contexto de trabalho executado no setor, não podendo acessar conteúdo online que dispõe de propriedade intelectual, sem a prévia autorização do desenvolvedor ou produtor do conteúdo;
- II. É proibido o acesso a sites de conteúdo impróprio, tais como sites com conteúdo adulto, de jogos de azar, violência explícita, ou qualquer outro tipo de material que possa ser considerado ofensivo ou inadequado para o ambiente de trabalho;
- III. É proibido o envio de e-mails em massa ou spam, bem como a participação em correntes ou pirâmides financeiras que utilizem os recursos da instituição;
- IV. Em caso de necessidade de acesso a conteúdo específicos que possam estar bloqueados, o servidor público deverá solicitar autorização formal ao seu superior imediato, justificando a necessidade e a finalidade do acesso;
- V. Qualquer violação das políticas de uso da internet poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo advertências, suspensão ou outras ações cabíveis.

Art. 11 - Da Subsecretaria de TI:

- I. A Prefeitura Municipal de Santa Teresa, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, estabelece a padronização das especificações para aquisição de recursos tecnológicos para todas as secretarias. O objetivo é garantir que as compras de hardware e software sejam eficientes, compatíveis e seguras, com base em padrões técnicos definidos pelo setor. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação também fornecerá orientação sobre licenciamento e autorizações de uso, assegurando a conformidade legal e otimizando os investimentos em tecnologia;
- II. Executar periodicamente vistoria de utilização de software, por meio de técnicos capacitados, devendo reportar ao chefe imediato ou secretário, a utilização de softwares que não estejam de acordo com o contexto de trabalho ou que estejam sendo utilizados de forma indevida sem a sua respectiva autorização de uso;
- III. Elaborar um termo de responsabilidade, que deverá ser assinado pelo servidor público responsável pela utilização dos recursos tecnológicos, contendo a lista dos aplicativos disponibilizados ao servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 12 - Para os serviços técnicos e prestadores de serviços relacionados a Tecnologia da Informação, a fim de atender às disposições desta Instrução Normativa deverão ser confeccionados processos e contratos que preveem o correto seguimento dos seguintes itens:

- I. Nenhum tipo de contrato de prestação de serviços relacionados a tecnologia da informação poderá ser executado sem que haja um prévio conhecimento da Subsecretaria de TI, a fim de analisar com cautela os impactos na implementação de serviços tecnologia, instalação de aplicativos e demais recursos de tecnologia;
- II. Todo técnico ou prestador de serviço deve seguir as orientações da Subsecretaria de TI, bem como cumprir rigorosamente a documentação técnica elaborada;
- III. É vedado ao servidor, técnicos e prestadores de serviço realizar a instalação de aplicativos sem o prévio conhecimento e autorização da Subsecretaria de TI. Em nenhuma hipótese, poderão ser instalados aplicativos que infrinjam direitos de propriedade intelectual ou qualquer legislação vigente.

Art. 13 - Da responsabilidade da Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

- I. Efetuar a aquisição de licença para utilização de aplicativos e sistemas para utilização em servidores e equipamentos de redes, Firewall entre outros utilizados na Subsecretaria de Tecnologia da Informação com intuito de integrar o CPD — Centro de Processamento de Dados.

Art. 14 - De responsabilidade das Secretarias Municipais:

- I. A aquisição das devidas licenças dos aplicativos e sistemas utilizados em sua secretaria, nos recursos tecnológicos utilizados no setor, se responsabilizando judicialmente pela utilização de software pirata, ou quebra de propriedade intelectual do desenvolvedor ou autor.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Art. 15 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Subsecretaria de Tecnologia da Informação e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SGI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria continua.

Art. 17 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.

Art. 18 - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 19 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Subsecretaria de Tecnologia da informação do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas a observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como a Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa-ES, 24 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

ANEXO I

FLUXOGRAMA - STI - IN 03/2018 - VERSÃO 02

PROCEDIMENTO DE VISTORIA

